



Prefeitura Municipal de Anahy



ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0572023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 2.088/2022

O **MUNICÍPIO DE ANAHY**, Inscrito no CNPJ Nº 95.594/800/0001-94, com sede na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, Anahy/PR, CEP 85.425-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.088/2022, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 08/05/2023, ÀS 12 HORAS.

DATA E HORÁRIO PARA ENVIO DE LANCE: DIA 08/05/2023 das 14h00 às 17h00.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

dispensa.anahy@gmail.com:

EDITAL DISPONÍVEL EM: <https://www.anahy.pr.gov.br>

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

LEILANE DA SILVA, servidora do quadro efetivo do município de Anahy, ocupante do cargo de Assistente Administrativo

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Arlison Batista de Souza – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy	Membro
Caio Fernando de Carvalho – Servidor Celetista do município de Anahy	Membro
Jhone Gomes Camapum – Servidor do quadro comissionado do município de Anahy	Membro
Rita Daiane de Oliveira – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy	Membro
Romildo Moraes da Cruz – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy	Membro
Roseli Aparecida Simões Miranda – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy	Membro
Silva Adriana Possa – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy	Membro

Portaria nº. 5.360/2023 de 17 de janeiro de 2023

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Educador físico para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, e equipamentos referenciados, nos

Anahy 34



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total. R\$
1	Instrutor/Orientador/Educador Social para atendimento a crianças e adolescentes atendidos pelo CRESCER com atividades de prática esportiva, condicionamento físico, jogos de tabuleiro, jogos recreativos com o objetivo de convivência e fortalecimento de vínculos - 12h semanais, as atividades serão desenvolvidas na sede da entidade e também em ambientes externos desde que acordado com a coordenação local previamente.	MESES	12	R\$ 3.465,67	R\$ 41.588,04
2	Profissional de Educação Física com bacharelado para atender aos Idosos do CCI com atividades físicas, fornecer equipamentos e orientações para as atividades, trabalho com jogos de tabuleiros e bicha com o objetivo de convivência e fortalecimento de vínculos, 08h semanais.	MESES	12		

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

1.2.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

1.2.5 - ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Anahy/PR, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 15 - Departamento de Ação Social;

Unidade Orçamentária: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 2180 Manutenção do Fundo M. da Assistência Social

Funcional: 0008.0244.0120

Referência: 383.

Modalidade: 33190040000000000000 - Contratação Por Tempo Determinado.

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 41.588,04 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: dispensa_anahy@gmail.com; ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.2 - Após análise das propostas recebidas e da documentação de habilitação das proponentes, será encaminhado via e-mail, resultado preliminar da análise, bem como o menor valor obtido, e será informado o horário de início e término do recebimento dos lances.

4.2.1 - Serão recebidos os lances no e-mail dispensa.anahy@gmail.com e no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Anahy - PR, localizada na Rua: Vereador Leonardo Aparecido Dobicz nº 591, Bairro Centro, Anahy / PR, em ordem de recebimento até o horário máximo determinado.

4.2.2 - Findado o horário máximo previsto, o município não considerará mais nenhum lance ofertado, e será adjudicado o fornecimento ao proponente com o menor valor ofertado.

4.2.3 - Apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.2.3.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

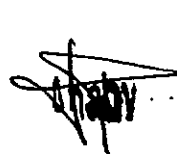
4.2.3.2 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.2.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.3 Habilitações: Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

 36 



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, REFERENTE À COMARCA DE DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.

d) CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e INSS.

e) CND TRABALHISTA.

4.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) DIPLOMA: A empresa deverá apresentar o diploma de graduação em Educação Física (BACHAREL), bem como a inscrição no conselho de classe (CREF-PR) do profissional que será indicado para a execução dos serviços.

b) A comprovação de vínculo profissional se fará por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável pela execução dos serviços e a proponente, ou ainda com Declaração de Contratação Futura com aceite do profissional responsável. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

5.0 - DO PAGAMENTO:

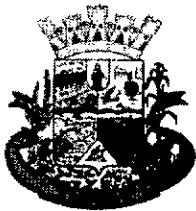
5.1. Os pagamentos serão mensais, até o 5º dia útil de cada mês, com apresentação da nota fiscal eletrônica da execução de serviços e relatório de frequência, que poderá ser enviada para o e-mail: prefanahy_compras@hotmail.com, e dos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da contratada.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

 37 



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.

5.2 – O pagamento será realizado em conformidade com o Decreto Federal nº. 7.507, de junho de 2011, Art. 2º, § 1º.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. O presente processo para Dispensa de Licitação será conduzido pelo Agente de Contratação e equipe de contratação nomeados por meio da Portaria nº. 5.360/2023 de 17 de janeiro de 2023.

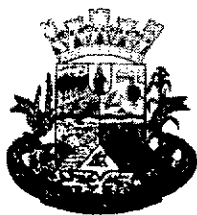
7 – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Edital será publicado no órgão de imprensa oficial do Município, sendo Diário Oficial Eletrônico – Diário AMP – Associação dos Municípios do Paraná, Diário de Grande Circulação – Jornal O Paraná, bem como a íntegra do processo será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Anahy, bem como será disponibilizada versão física dos documentos na repartição pública do Paço Municipal, vedada a cobrança de qualquer valor, em cumprimento ao disposto no Art. 176, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

Anahy/PR, 27 de abril de 2023.

ROMILDO MORAES DA CRUZ
Responsável pelo Aviso

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 2.088/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, juntamente com os Idosos do CCI, com disponibilidade de equipamentos de Academia referenciados no Município, para atendimento pelo período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição
1	Instrutor/Orientador/Educador Social para atendimento a crianças e adolescentes atendidos pelo CRESCER, com atendimento individualizado, avaliação e direcionamento de exercícios a crianças obesas, com dificuldade de coordenação motora fina e ampla disponibilizando equipamentos específicos, desenvolvendo atividades de prática esportiva, condicionamento físico, ainda serão utilizados jogos de tabuleiro, jogos recreativos com o objetivo de convivência e fortalecimento de vínculos – 12h semanais, as atividades serão desenvolvidas na sede da entidade e também em ambientes externos desde que acordado com a coordenação local previamente.
2	Profissional de Educação Física com bacharelado para atender aos Idosos do CCI com atividades físicas, fornecer equipamentos tais como: 03 esteiras, 01 elíptico, 1 bicicleta e 23 aparelhos de musculação. Realizar exercícios funcionais com elásticos (mini bad) e Alongamentos, palestras, orientações para boa alimentação, trabalho com jogos de tabuleiros com o objetivo de convivência e fortalecimento de vínculos, 08h semanais.

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 41.588,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 3.465,67 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), pagos mensalmente conforme Termo de Referência para Formação de Preços.

Anahy 39

11



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. De forma geral, jogar e brincar são atividades em que a criança pode agir tanto de forma cognitiva quanto motora e produzir conhecimento, ou seja, pelo jogar os alunos exercitam destrezas motoras e desenvolvem habilidades de raciocínio. Segundo Freire (1989) o jogo satisfaz as necessidades das crianças, especialmente a necessidade de "ação". Portanto, o jogo é um fator de desenvolvimento por estimular as crianças a pensar e agir de forma autônoma, pois a criança quando joga atua significativamente, tornando suas ações conscientes. Tem que considerar também que a criança deve se desenvolver de maneira ampla
- 2.2. O papel do educador físico no contexto educacional é de oportunizar meios para que as crianças possam descobrir-se e desenvolver-se em termos de habilidades e competências, como: lateralidade, noção de espaço e tempo, motricidade global e fina, conhecimento do corpo, equilíbrio, discriminação visual, auditiva e tátil, dentre outras (TISI, 2004).
- 2.3. Evidências científicas indicam claramente que a participação em programas de atividades físicas é uma forma independente para reduzir e/ou prevenir uma série de declínios funcionais associados com o envelhecimento (VOGEL et al. 2009; NELSON et al. 2007; OMS, 2005). Assim, os principais benefícios de um comportamento ativo do idoso podem ser classificados basicamente nas esferas biológica, psicológica e social, destacando-se, entre esses benefícios: a) aumento/manutenção da capacidade aeróbia; b) aumento/manutenção da massa muscular; c) redução da taxa de mortalidade total; d) prevenção de doenças coronarianas; e) melhora do perfil lipídico; f) modificação da composição corporal em função da redução da massa gorda e risco de sarcopenia; g) prevenção/controle da diabetes tipo II e hipertensão arterial; h) redução da ocorrência de acidente vascular cerebral; i) prevenção primária do câncer de mama e cólon; j) redução da ocorrência de demência; k) melhora da auto-estima e da autoconfiança; l) diminuição da ansiedade e do estresse; m) melhora do estado de humor e da qualidade de vida.
- 2.4. Logo, enfatiza-se a importância da Contratação de empresa especializada para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, juntamente com a população idosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. Considerando que o Município Anahy preza pelo bem estar de sua população, e na busca de melhorar ainda mais o atendimento despendido a entidade CRESCER e o
- 3.2. CLUBE DA MELHOR IDADE, Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços vinculados ao SCFV e ao PAIF, de modo a manter o atendimento de qualidade aos idosos e crianças acompanhados pelo Departamento de Ação Social pelo período de 12 (doze) meses.

Anahy 40

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. O profissional deverá cumprir carga horária semanal de 20 horas nos locais determinados pelo Departamento de Ação Social;
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, na forma que se segue:
- 5.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes repassadas pela equipe do Departamento de Ação Social;
- 5.3. O profissional que prestará os serviços DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE registrar sua frequência em ponto digital disponível na Unidade de Atendimento, uma vez que a nota fiscal da empresa DEVERÁ ser encaminhada mensalmente acompanhada do Relatório de Frequência e Atividades devidamente assinado pelo FISCAL DO CONTRATO.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 7.1.1. Atualmente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pelo CRAS e aplicado no equipamento de referência CRESCER, atende 76 crianças e adolescentes, parte desse grupo é atendido 2x por semana e parte do grupo 3x por semana, um atendimento médio diário de 20 crianças e/ou adolescentes.
- 7.1.2. Atualmente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pelo CRAS e aplicado no equipamento de referência Clube da Terceira Idade, atende 45 idosos 2x por semana.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro
CEP 85425-000 - ANAHY

Fone: (45) 3249-1149

PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com

CNPJ 95.594.800/0001-94

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,

Anahy 42



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 15 - Departamento de Ação Social;

Unidade Orçamentária: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 2180 Manutenção do Fundo M. da Assistência Social

Funcional: 0008.0244.0120

Referência: 383.

Modalidade: 33190040000000000000 - Contratação Por Tempo Determinado.

- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Anahy, 27 de abril de 2023.

Jhone Gomes Camapum

Diretor do Departamento Municipal de Ação Social



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 2.088/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Referência à Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Educador físico para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, e equipamentos referenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para execução dos e serviços objeto desta licitação é de R\$
() e será
executada inteiramente de acordo com a demanda da Administração Municipal
de ANAHY- Pr.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total. R\$
1	Instrutor/Orientador/Educador Social para atendimento a crianças e adolescentes atendidos pelo CRESCER com atividades de prática esportiva, condicionamento físico, jogos de tabuleiro, jogos recreativos com o objetivo de convivência e fortalecimento de vínculos – 12h semanais, as atividades serão desenvolvidas na sede da entidade e também em ambientes externos desde que acordado com a coordenação local previamente.	MESES	12	R\$ xxxxxxx	R\$ xxxxxxx
2	Profissional de Educação Física com bacharelado para atender aos Idosos do CCI com atividades físicas, fornecer equipamentos e orientações para as atividades, trabalho com jogos de tabuleiros e bicha com o objetivo de convivência e fortalecimento de vínculos, 08h semanais.	MESES	12		

Anahy 44



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro
CEP 85425-000 ANAHY

Fone: (45) 3249-1149

PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com

CNPJ 95.594.800/0001-94

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Anahy 45

11



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 2.088/2022

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2023 VINCULADO A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000/2023 DE 00/05/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ANAHY-PR, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Rua Rio da Areia nº. 591, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR, e A empresa *********, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: *********, situada à *********, n. *******, Bairro: *********, Cidade ********* - PR, CEP: *********, Representado neste ato pelo Sr. *********, portador do RG: ********* SESP/PR CPF: *********, tendo em vista o que consta no Processo nº ********* doravante denominada **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº. 2.088/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 038/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

9.3. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Educador físico para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, e equipamentos referenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 038/2023.

10. Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total. R\$
1	Instrutor/Orientador/Educador Social para atendimento a crianças e adolescentes atendidos pelo CRESCER com atividades de prática esportiva, condicionamento físico, jogos de tabuleiro, jogos recreativos com o objetivo de convivência e fortalecimento de vínculos - 12h semanais, as atividades serão desenvolvidas na sede da entidade e	MESES	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx

Anahy 46



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

	também em ambientes externos desde que acordado com a coordenação local previamente.				
2	Profissional de Educação Física com bacharelado para atender aos idosos do CCI com atividades físicas, fornecer equipamentos e orientações para as atividades, trabalho com jogos de tabuleiros e bicha com o objetivo de convivência e fortalecimento de vínculos, 08h semanais.	MESES	12		

PARÁGRAFO ÚNICO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

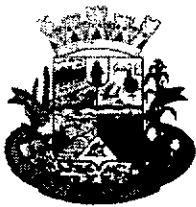
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente

 47 



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

PARÁGRAFO QUARTO – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

PARÁGRAFO QUINTO – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

PARÁGRAFO SEXTO – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

PARÁGRAFO OITAVO – Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Anahy 48



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO OITAVO - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

49



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/05/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice do IGPM - Índice Geral de Preços Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Anahy 50



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.1.g.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

previenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

l) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

m) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:
 - 1. *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) dias;*
 - 2. *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - 3. *o atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 4. *compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.*

Nota Explicativa: A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que "a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções". Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se

Anahy 53



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- d) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- e) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- f) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 - Departamento de Ação Social;

Unidade Orçamentária: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 2180 Manutenção do Fundo M. da Assistência Social

Funcional: 0008.0244.0120

Referência: 383.

Modalidade: 33190040000000000000 - Contratação Por Tempo Determinado.

 55



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o Sr. Romildo Moraes da Cruz, ocupante do cargo de Professor como Gestor do presente contrato, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado (a) Sr(a) Rita Daiane de Oliveira ocupante do cargo de Assistente Social como Fiscal do presente contrato, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. Assim como, nomeia-se (a) Sr(a) Vanessa de Freitas Jacomet ocupante do cargo de Chefe de Equipe Departamento de Ação Social como suplente do Fiscal do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Fica nomeado (a) Sr(a), portador do RG: SESP/PR CPF: como preposto do presente contrato frente à Contratada, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, ou e-mail com aviso de recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

56



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Cidade de Corbélia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Anahy, XX de xxxxxxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE ANAHY - Contratante
Carlos Antonio Reis - Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

CPF

CPF

 57 



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO IV

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA VALER-SE DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

Ao Setor de Licitações do Município de Anahy/PR:

A empresa inscrita no CNPJ nº.
estabelecida na através de seu contador o Sr., CRC nº.
..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na
presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de
14/12/2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº.
123, de 14/12/2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º. do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CARIMBO E ASSINATURA DO CONTADOR
Número do CRC

 58 



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Anahy, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, e 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) preposto legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

7) Indicamos e constituímos o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo Whatssap, e o seguinte e-mail que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes do contrato:

Número de celular com Whatssap () - ;

E-mail:

8) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: Banco: Agência:.....

..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo).

59